



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.503 , DE 24 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.549-0/2006, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL**, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

CAPITULO I DA NATUREZA DO CMEL

Art. 1º O *Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL*, criado pela Lei Municipal nº 9.194, de 15 de maio de 2019, passa a ser regido nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º O *CMEL* é um órgão colegiado e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a Sociedade Civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política esportiva e de lazer no Município de Jundiaí.

Art. 3º O *CMEL* tem caráter consultivo para discussão, avaliação e definição da Política Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

Art. 4º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º A eleição da Mesa Diretora será feita por voto direto dos Conselheiros titulares e deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária do *CMEL*, observando-se as seguintes regras:

I - os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário deverão ser Conselheiros titulares e representar, respectivamente, a Sociedade Civil (Presidente e Primeiro Secretário) e o Poder Público (Vice-Presidente e Segundo Secretário);

II - o sistema de votação será por voto direto e aberto manifestado pela Plenária pelos titulares ou, em sua ausência, por seu suplente, considerando-se válida a eleição por maioria simples, desde que haja presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º São atribuições da Mesa Diretora:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do **CMEL** quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o **CMEL** nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações das Conferências Municipais do Esporte e Lazer;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do **CMEL**, para posterior apreciação da Plenária;

VII - monitorar e dar cumprimento ao Plano de Comunicação Social do **CMEL**;

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

IX - promover a articulação com os demais Conselhos e com as demais instâncias de Governo.

Art. 7º Compete ao Presidente do **CMEL**:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicial e extrajudicialmente o **CMEL**, assinando todos os documentos oficiais, exceto aqueles de mero expediente;

III - representar o **CMEL** nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Colegiado do **CMEL**, podendo utilizar o meio eletrônico, mediante mensagem encaminhada pela Secretaria Executiva;

VI - tomar parte nas discussões e votar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do *CMEL*;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no *CMEL*;
- XIV - convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, reuniões extraordinárias da Plenária do *Conselho*, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público e instaurar procedimentos administrativos, se o caso;
- XVI - convocar eleição para preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil.
- Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente do *CMEL*:
- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II - assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e assuntos pertinentes ao *CMEL*;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- IV - coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V - assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do *CMEL*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 9º Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

I - auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

II - monitorar as deliberações, encaminhamentos e prazos do *CMEL*;

III - listar os assuntos pendentes para discussão da Mesa Diretora;

IV - elaborar a memória das reuniões da Mesa Diretora;

V - participar de reuniões e eventos, na impossibilidade do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do servidor administrativo, as funções a ele atribuídas ficarão a cargo do Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 10. Ocorrendo a vacância de quaisquer cargos da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do *CMEL* decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Art. 11. Em se tratando de renúncia do Presidente do *CMEL*, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 3 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso.

Art. 12. As atividades administrativas do *CMEL* ficarão a cargo de 1 (um) servidor administrativo indicado pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (Secretaria Executiva), tendo como atribuições:

I - redigir a ata das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;

II - redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;

III - assessorar as reuniões do *CMEL*, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

V - organizar a Ordem do Dia e convocar Conselheiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - manter atualizado um arquivo de documentos, correspondência e literatura.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. Aos membros do *CMEL* incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do *CMEL*;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do *CMEL*;
- III - comparecer às reuniões nos dias e hora marcados;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer as normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do *CMEL*;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - apresentar à apreciação do *CMEL* quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- X - eleger o Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14. O *CMEL* reunir-se à com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou seus suplentes, e poderá ser realizada de forma presencial, on-line ou híbrida.

§ 1º A convocação se fará alternativamente através de comunicação eletrônica (e-mail) ou telefônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência

§ 3º Compete ao membro suplente substituir o membro titular em seus impedimentos e ausências.

§ 4º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente terá direito a voto.

§ 5º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual.

Art. 15. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser feita até a data da reunião seguinte a falta, mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º No caso de ocorrência de vacância, o respectivo suplente assumirá o mandato do titular.

Art. 16. As reuniões do *CMEL* serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos, podendo o cidadão manifestar-se mediante inscrição prévia junto à Mesa Diretora do *CMEL* que analisará a pertinência do assunto, e, se o caso, facultará o uso da palavra por tempo pré-estabelecido.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17. A Ordem dos Trabalhos do *CMEL* será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - informes e outros assuntos de interesse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do **CMEL**.

Art. 18. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19. A Ordem do Dia é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do **CMEL** pedir vistas em matéria de debate.

Art. 21. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do **CMEL**, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 22. A votação será nominal, feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do **CMEL** responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23. As decisões do **CMEL** serão tomadas por maioria simples e registradas em ata assinada por todos os presentes.

Art. 24. O Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos membros, devendo ser submetido à votação pelo **CMEL**, que deliberará sobre a proposta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 25. O **CMEL** terá as seguintes instâncias:

I - Assembleia Anual Aberta;

II - Plenária Deliberativa;

III - Mesa Diretora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - Câmaras Setoriais;

V - Grupo de Trabalho;

VI - Secretaria Executiva.

Art. 26. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o *CMEL* expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política de Esporte e Lazer do Município.

Art. 27. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

Parágrafo único. No exercício de função consultiva, o *CMEL* não necessitará de quórum mínimo.

Art. 28. A Mesa Diretora é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, cujas funções já foram regulamentadas por este Regimento.

Art. 29. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses do Esporte e Lazer, representados por um dos Conselheiros eleitos da Sociedade Civil com vínculo com um segmento específico ou ligados ao Esporte e Lazer.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil poderão ter Câmaras Setoriais constituídas de acordo com os arts. 30 e 31, visando à representação de seu segmento junto ao *CMEL*.

Art. 31. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 3 (três) representantes, sem limite máximo, e deve se reunir com periodicidade mínima de 1 (uma) vez por mês, devendo nessa ocasião elaborar ata e encaminhar à Mesa Diretora do *CMEL*.

Art. 32. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes será considerada inativa e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área do *CMEL*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 33. Os Grupos de Trabalho serão convocados pela Mesa Diretora do *CMEL*, podendo conter membros titulares do *CMEL*, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

Art. 34. A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

I - a guarda de arquivos, livros e pastas referentes ao *CMEL*;

II - a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;

III - a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes ao *CMEL*, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

IV - a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos do *CMEL* no site da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer ou ambiente virtual que o venha substituir.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.